



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE
Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres - Fortaleza – Ceará
CEP: 60125-071 Fone:(85) 3101-3007 Fone/ Fax: (85) 3101-1562
ceas.ce@hotmail.com www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 024/2017

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária no dia 03 de julho de 2017 .

CONSIDERANDO o capítulo IV da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS – 2012, aprovada por meio da Resolução de nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2017 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que pactua as prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS dos Estados e do Distrito Federal e os compromissos do governo federal referente ao período 2016/2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2017 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que aprova as prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS dos Estados e do Distrito Federal e os compromissos do governo federal referente ao período 2016/2019;

CONSIDERANDO as especificidades do Estado do Ceará que impõe definição de metas específicas no Pacto de Aprimoramento do SUAS do período 2016/2019. **RESOLVE**,

Art. 1º – Aprovar as metas e prioridades nacionais do Pacto de Aprimoramento do SUAS de âmbito Estadual para o quadriênio 2016/2019, em consonância com a Resolução nº 002/2017 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º – Aprovar as metas específicas do Estado do Ceará no Pacto de Aprimoramento do SUAS para o quadriênio 2016/2019:

I. Elaborar, pactuar na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-CE e deliberar no CEAS-CE o Plano de Municipalização de 100% dos serviços de Proteção Social Básica, ainda, executados pelo Órgão Gestor Estadual;

II. Execução do Plano de Municipalização de 100% dos serviços de Proteção Social Básica ainda executados pelo Órgão Gestor Estadual;

III. Executar do Plano de Municipalização dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes desenvolvido pelo Órgão Gestor Estadual;

IV. Construir, equipar e manter uma Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições contrárias.

Fortaleza/ CE, 03 de julho de 2017

Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
Presidente do CEAS-CE